



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 38557/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**DATA DE ENTRADA:** 03/04/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00018/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
**INTERESSADOS:** Genildo Jose da Silva

2

**BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: CNPJ Nº 45.632.529/0001-66**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. WELLINGTON BATSITA DA SILVA, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, vem apresentar proposta de preço para **Locação De 01 Veículo Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos.**

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	12	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

VALIDADE DA PROPOSTA: de acordo com termo de referencia.

TAVARES/PB, 20 DE MARÇO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 45.632.529/0001-66

11





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 18  
 /2024 – SECRETÁRIO DE OBRAS E  
 SERVIÇOS URBANOS

**Origem:**

**Assunto:**

LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER  
 AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE  
 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de TAVARES.

**Anexo:**

Exposição de motivos correspondente e seus  
 elementos, inclusive a minuta do respectivo  
 contrato.

## **PARECER**

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

TAVARES - PB, 21 de março de 2024.

---

**PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA**

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente  
 instruída com a justificativa para a necessidade  
 da demanda requerida.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

**JUNTA - SE** aos autos a Portaria administrativa nº 02/2024, designando o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Fica dispensada neste procedimento o atendimento ao § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, por não trata - se de rito obrigatório, mas somente preferencial.

TAVARES - PB, 20 de março de 2024.

  
 GENILDO JOSÉ DA SILVA  
 Prefeito



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 18/2024**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

**VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	12	2.500,00	30.000,00

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2024.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguidos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.

ROMEÚ GONÇALVES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 18/2024**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

**VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	12	2.500,00	30.000,00

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2024.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

### **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
ROMEÚ GONÇALVES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 18/2024**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

**VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	12	2.500,00	30.000,00

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2024.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

### **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.

ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	102



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

**8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

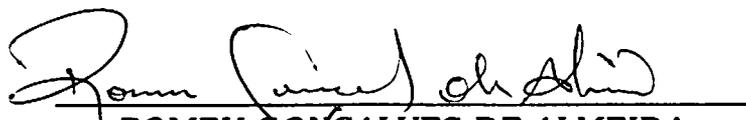
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

  
 \_\_\_\_\_  
 ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	12	2.500,00	30.000,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 18/2024**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
MD. Prefeito Constitucional de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, para **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

**VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	P.Mensal	P.TOTAL
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	12	2.500,00	30.000,00

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906, 02 pelo Decreto Federal n.º 11.871/2024.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

### **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

TAVARES – PB, 20 de março de 2024.

---

**ROMEÚ GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

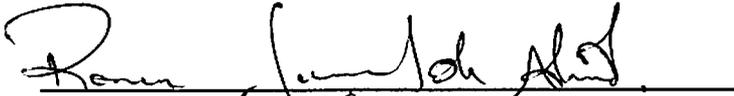
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

TAVARES - PB, 20 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	Locação de Veículo – Automóvel 0 km, Tipo De Motor 1.0, Potência Mínima: Mínimo 70CV, combustível gasolina, duas portas, Capacidade para 5 pessoas, Direção mecânica, Cor Do Veículo: cinza, manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) ocorrerão por conta do locador. motorista e combustível por conta da contratante)	MES	102



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

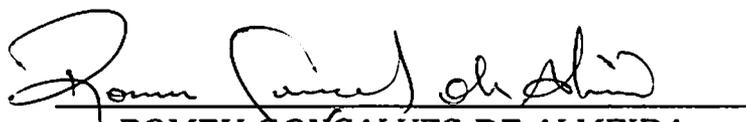
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

  
 \_\_\_\_\_  
 ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 10:32:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 38557/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00018/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos a Classificar (898), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Batista Construcoes E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.632.529/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	86714a6e46322ef2fdd1f129aa927398
Autorização da autoridade competente	Sim	c9c40e8b9dd9f721a1a3ed4d4f4d8d0a
Estimativa da despesa	Sim	19fb23d8f45f09cd04549aa9326b31d1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	19fb23d8f45f09cd04549aa9326b31d1
Justificativa de preço	Sim	0961e43b542a7f3b5023a114f57234df
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	19fb23d8f45f09cd04549aa9326b31d1
Previsão Orçamentária	Sim	c04367fc1c7bb2066debec8d7ee45f34
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f39fa464b866902e6cce9580f9fccbfb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Batista Construcoes E Servicos Ltda	Sim	a17a9915f378080de9fdebd58e268dc0

**João Pessoa, 03 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2024**

**CONTRATO N.º 143/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 45.632.529/0001-66, com sede na Rua Marçal Gomes, n.º 136, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **WELLINGTON BATSITA DA SILVA**, portador do CPF: 839.806.444-72 e RG: 1576836 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 18/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO FIAT UNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

1/7



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 22 de março de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2/7



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.000** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

### **DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 18/2024.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3/7



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III -

4/7



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

5/7



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

6/7



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

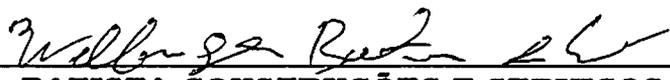
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 22 de março de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ: 45.632.529/0001-66  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:E444D2E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2024**

**DISPENSA N.º 18/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.632.529/0001-66.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO FIAT UNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 22/03/2024 à 22/03/2025

**DATA E ASSINATURA:** TAVARES – PB, 22 de março de 2024,  
GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:BC5ED2AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 07/2024**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024**

A Prefeitura de Tavares-PB, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024, que tem como OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB, que se sagraram vencedoras do certame as empresas a baixo identificadas:  
**VENCEDORES:**

1 - HARLEY CANDIDO LIMA 07858547461 – ME, inscrita no CNPJ Nº 14.187.923/0001-09, com sede na Avenida Dalmo Teixeira, CEP: 58.750-000, Juru – PB, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 168.000,65, (Cento e Sessenta e Oito Mil, Sessenta e Cinco Centavos), que serão pagos conforme fornecimento.

2 - LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 13.611.350/0001-36, com sede na Rua Alexandre Saccardi Giancaterino, nº 396, Galpão A, Bairro Jardim Tereza, CEP: 13.253-034, Itatiba– SP, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 35.077,70, (Trinta e Cinco Mil, Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos), que serão pagos conforme fornecimento.

3 - PRIME COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 49.755.681/0001-97, com sede na Rua José Patricio dos Santos, nº 907, Bairro São Francisco, CEP: 88.960-000 - Sombrio – SC, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 8.399,20, (Oito Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), que serão pagos conforme fornecimento.

4 - RICARDO GOMES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ Nº 05.080.790/0001-86, com sede na Rua da Alegria - CEP: 50.060-260 - Recife – PE, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 142.156,70, (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Setenta Centavos), que serão pagos conforme fornecimento.

Perfazendo o valor Global de R\$ 353.634,25 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores anexo nos autos do processo.

Tavares – PB, 21 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:2704F9FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 07/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024**

O Prefeito do Município de Tavares-PB, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o Objeto do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB, as empresas vencedoras do certame, quais sejam: 1 - HARLEY CANDIDO LIMA 07858547461 – ME, inscrita no CNPJ Nº 14.187.923/0001-09, com sede na Avenida Dalmo Teixeira, CEP: 58.750-000, Juru – PB, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 168.000,65, (Cento e Sessenta e Oito Mil, Sessenta e Cinco Centavos), que serão pagos conforme fornecimento; 2 - LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 13.611.350/0001-36, com sede na Rua Alexandre Saccardi Giancaterino, nº 396, Galpão A, Bairro Jardim Tereza, CEP: 13.253-034, Itatiba– SP, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 35.077,70, (Trinta e Cinco Mil, Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos), que serão pagos conforme fornecimento; 3 - PRIME COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 49.755.681/0001-97, com sede na Rua José Patricio dos Santos, nº 907, Bairro São Francisco, CEP: 88.960-000 - Sombrio – SC, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 8.399,20, (Oito Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), que serão pagos conforme fornecimento; 4 - RICARDO GOMES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ Nº 05.080.790/0001-86, com sede na Rua da Alegria - CEP: 50.060-260 - Recife – PE, vencedora no certame com proposta no valor de R\$ 142.156,70, (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Setenta Centavos), que serão pagos conforme fornecimento.

Perfazendo o valor Global de R\$ 353.634,25 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores anexo nos autos do processo.

Tavares – PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:A2FFD5A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 07/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024**

O Prefeito do Município de Tavares-PB, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2024**

**DISPENSA N.º. 18/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.632.529/0001-66.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO FIAT UNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

**VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

**VIGÊNCIA: 22/03/2024 à 22/03/2025**

**DATA E ASSINATURA: TAVARES – PB, 22 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

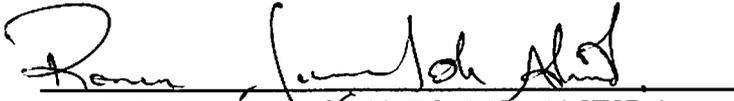
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

TAVARES - PB, 20 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**WELLINGTON BATISTA DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, agricultor, nascido(a) em 02/08/1970, nº do CPF 839.806.444-72, residente e domiciliado na cidade de Princesa Isabel - PB, na SITIO serrinha dos bezerra, nº sn, CASA .:, zona rural, CEP: 58755-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão **BATISTA CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MARÇAL GOMES, nº 136, GARAGE .:, CENTRO, Tavares - PB, CEP: 58753000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4330-4/04 - *Serviços de pintura de edifícios em geral*

CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 08/03/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WELLINGTON BATISTA DA SILVA	150000	150.000,00	100,00
TOTAL:	150000	150.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WELLINGTON BATISTA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

---

integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tavares - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Tavares - PB, 08 de março de 2022

---

WELLINGTON BATISTA DA SILVA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83980644472	WELLINGTON BATISTA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 08:35 SOB N° 25201004152.  
PROTOCOLO: 220167907 DE 11/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203139077. CNPJ DA SEDE: 45632529000166.  
NIRE: 25201004152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2022.  
BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redosim.pb.gov.br](http://www.redosim.pb.gov.br)

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 45.632.529/0001-66

## BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**WELLINGTON BATISTA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Princesa Isabel – PB, nascido em 02/08/1970, Empresário, número do documento 839.806.444-72, residente e domiciliado no(a): SITIO seminha dos bezerra sn, zona rural, CASA .:, , Princesa Isabel - PB, CEP 58755-000 (art. 997, I, CC)

Sócio da sociedade limitada **BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, sediada na RUA MARÇAL GOMES, nº 136, GARAGE .:, , CENTRO, CEP: 58753-000, Tavares - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 45.632.529/0001-66, resolvem:

### CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, III, CC)

**Primeiro Parágrafo:** A Sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR

**Segundo Parágrafo:** O estabelecimento da matriz passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios (com contratação de profissionais especializados), Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Serviços de arquitetura (com contratação de profissionais especializados), Serviços de engenharia (com contratação de profissionais especializados), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Locação de automóveis sem condutor, Locação de outros meios de transporte, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

4120-4/00 - Construção de edifícios  
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
4399-1/03 - Obras de alvenaria  
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4924-8/00 - Transporte escolar  
7111-1/00 - Serviços de arquitetura  
7112-0/00 - Serviços de engenharia  
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

### CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.  
Tavares - PB, 03 de Abril de 2023

---

**WELLINGTON BATISTA DA SILVA**  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83980644472	WELLINGTON BATISTA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2023 08:21 SOB N° 20235368598.  
 PROTOCOLO: 235368598 DE 04/04/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304760042. CNPJ DA SEDE: 45632529000166.  
 NIRE: 25201004152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2023.  
 BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redosim.pb.gov.br](http://www.redosim.pb.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2024 10:44:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
 CNPJ: **45.632.529/0001-66**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B28C.285F.51DB.B546**

Emitida no dia 18/03/2024 às 10:58:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.632.529/0001-66**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.632.529/0001-66

Razão Social: **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Nome Fantasia: **BATISTA**

**Certidão emitida às 10:40 de 18/03/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cphrTM7+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.632.529/0001-66

Certidão nº: 18665782/2024

Expedição: 18/03/2024, às 10:37:52

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.632.529/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.632.529/0001-66  
**Razão Social:** BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARÇAL GOMES 136 GARAGE / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2024 a 04/04/2024

**Certificação Número:** 2024030619072344956201

Informação obtida em 18/03/2024 10:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 45.632.529/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:24 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **5788.8917.61BA.5834**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.632.529/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BATISTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BATISTA CONSTRUCOES	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARÇAL GOMES	NÚMERO 136	COMPLEMENTO GARAGE.
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES	UF PB
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WELLINGTONBATISTA.TB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9979-1387/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 10:40:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GOVERNADORIA DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

**JOSE BATISTA DA SILVA**  
 CPF: 038.158.464-78  
 DATA NASCIM: 05/05/1978  
**JOSE BATISTA DA SILVA**  
**ROUBEN CRISTO SILVA**

Nº PROTOCOLO: 06861071674  
 DATA EMISSÃO: 05/05/2024  
 DATA VENCIMENTO: 15/05/2024

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: RECIFE, PE  
 DATA EMISSÃO: 05/05/2024

PERNAMBUCO

2327594262  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2327594262  
 PROIBIDO PLASTIFICAR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA ANTONIO DE LIMA, 100 - JARDIM PAULISTA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01308-900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 38557/24. Data: 03/04/2024 10:36. Responsável: Genildo J. da Silva.  
Impresso por convidado em 03/04/2024 13:27. Validação: FE10.CE34.D3CD.67A3.79F5.7A08.C121.E5BA.

Secretaria Municipal de Tesouros  
Rua Ana Pereira Lima - 3216  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05210-010

Genildo J. da Silva  
Responsável



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos não haver débito (s) em nome de **BATISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **45.632.529.0001.66**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 01 (UMA) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 18 de Março de 2024.

Valida por 90 (noventa) dias  
**João Batista Filho**  
Diretor do Dept. De Tributação

Mat. 1.311

**João Batista Filho**

**Agente Fiscal de Tributos**

**Matricula 1.311**

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.  
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.  
CNPJ: 08.944.092.0001-70



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 10:36:03 foi protocolizado o documento sob o N° 38562/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001432024

Data da Publicação: 28/03/2024

Data da Assinatura: 22/03/2024

Data Final do Contrato: 22/03/2025

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Contratado (Nome): Batista Construcoes E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.632.529/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ba5a7cd60e3f2ab03498385dd417d462
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fe10ce34d3cd67a379f57a08c121e5ba
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c04367fc1c7bb2066debec8d7ee45f34
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2b16705fee4f91a41c5a0c9223e1f18a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 38557/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 10:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 38562/24 ao Documento 38557/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 38557/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 46	2b16705fee4f91a41c5a0c9223e1f18a
Comprovante de publicidade	47 - 48	ba5a7cd60e3f2ab03498385dd417d462
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	c04367fc1c7bb2066debec8d7ee45f34
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 66	fe10ce34d3cd67a379f57a08c121e5ba
RECIBO PROTOCOLO	67	a9656cec0f0f58a405cc12fbb9190eeb

**João Pessoa, 03 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**